



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.111/80 =

DISPONDO SÔBRE: Isenção de Imposto sobre Serviços - ISS - aos hotéis que se instalarem até janeiro de 1983.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos hotéis localizados neste Município, cuja conclusão e inauguração se efetue até o mês de janeiro de 1983, a partir da data da inauguração, é concedida isenção do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS - pelo prazo de 07 (sete) anos, uma vez que satisfaçam todas as demais condições da Legislação Municipal a que estiverem sujeitos e as previstas na Legislação Federal.-

ARTIGO 2º - Para o efeito da concessão da isenção referida no artigo anterior desta Lei, os prédios destinados a hotel, deverão ter, no mínimo, como peças normais e essenciais, as seguintes:

- a)- prédio com até 12 pavimentos, com sub-solos;
- b)- até 80 apartamentos completos, inclusive com ar condicionado, geladeira e televisor;
- c)- lanchonete e bar americano;
- d)- piscina e sauna;
- e)- áreas de lazer;
- f)- garagem, com capacidade para até 80 veículos;
- g)- lavanderia;
- h)- elevadores social e de serviço;
- i)- escada externa de prevenção de incêndio, com portas corta-fogo;
- j)- sistema de sonorização integral;



continuação da lei nº 2.111/80

fls. 02

- k)- sistema de comunicação integral (PBX);
- l)- sala de recepção;
- m)- sala de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As peças referidas neste artigo deverão ter proporções e características compatíveis com a natureza e dimensão do hotel, a critério da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Aos hotéis existentes no Município que já tenham sido beneficiados por leis anteriores, não se estenderão os benefícios desta lei.

ARTIGO 4º - Não se incluem na isenção referida no artigo 1º, as dependências do prédio ocupadas para outras finalidades que não a hoteleira.

ARTIGO 5º - No caso de uso das dependências do hotel, para outras finalidades, os seus proprietários ou responsáveis, comunicarão à Prefeitura Municipal, com a devida antecedência, para o efeito de cobrança dos tributos correspondentes, sob pena de cancelamento da isenção.

ARTIGO 6º - Os favores desta lei serão concedidos mediante requerimento dos interessados e após vistoria da Coordenadoria de Obras da Prefeitura Municipal, com parecer devidamente circunstanciado a respeito das instalações do hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesse requerimento, dirigido à Prefeitura Municipal, os interessados deverão concordar, expressamente, em ceder gratuitamente à Prefeitura Municipal duas vezes por ano, o salão do auditório, para convenção de interesse da municipalidade, e dois apartamentos, para hospedagem do Presidente da República, Governador do Estado, Ministros e Secretários do Estado.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho de 1980.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



continuação da lei nº 2.111/80

fls. 03

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho de 1980.

Alcides D. Oliveira Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

2
2
1
PUBLICADO em 09.07.80
JORNAL O Imparcial
Elpassim
Secretaria